



# PREFEITURA MUNICIPAL DO AMARAJI

Lei n° 401/2008

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo parcelar em 240 (duzentos e quarenta) meses as contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos do Município de Amaraji e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE AMARAJI**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar o montante no valor de R\$ 1.134.951,38 (um milhão, cento e trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos), correspondente às **contribuições previdenciárias** devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Município de Amaraji, no que diz respeito à **parte patronal**, nos termos da ON-01/2007, de 23/01/07 e compromete quitar na forma aqui estabelecida.

Art. 2º. A quantia total no valor de R\$ 1.134.951,38 (um milhão, cento e trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos) será paga em 240 (duzentos e quarenta) meses ao Fundo Previdenciário do Município de Amaraji - FUNPRAMA, totalizando um valor mensal de R\$ 4.728,97 (quatro mil, setecentos e vinte e oito reais e noventa e sete centavos), resultado da divisão do montante pelo número de parcelas, tudo em conformidade com a ON-01/2007, de 23/01/07.

Art. 3º. As parcelas mensais serão de R\$ 4.728,97 (quatro mil, setecentos e vinte e oito reais e noventa e sete centavos).

Art. 4º. O Município de Amaraji renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do Fundo Previdenciário do Município de Amaraji - FUNPRAMA de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas nesta Lei, ainda que relativas ao mesmo período.

Art. 5º. Anualmente, será efetuada correção da dívida pelo índice do INPC e adicionados juros de 1% ao mês.



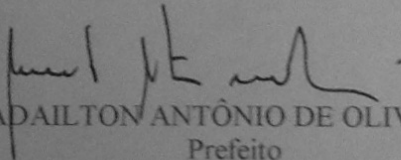
# PREFEITURA MUNICIPAL DO AMARAJI

Art. 6º. As parcelas vencerão mensal e sucessivamente a cada dia 30 (trinta).

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de março de 2008

  
ADAILTON ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
Prefeito